

## **Resolução nº 249, de 14 de setembro de 2016**

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Evaldo de Souza Barbosa, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 5.612,56 (cinco mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O Vereador para fazer jus ao recebimento do subsídio integral, deverá participar de, pelo menos, 3 (três) sessões no mês, com exceção da sessão solene.

§ 1º. Observado o disposto no § 3º, o Vereador que não participar de todas as deliberações de, pelo menos, 3 (três) do total das sessões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas durante o mês, terá descontado de seu subsídio o valor de R\$ 935,42 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente a cada sessão que faltar para completar o número de três sessões participadas.

§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica aos períodos de recesso e nos casos de casamento ou de luto por falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes.

§ 3º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realizada por falta de quórum.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Resolução será pago mensalmente até o terceiro dia útil, após a participação do Vereador nas deliberações das sessões de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Nos meses de recesso, o subsídio deverá ser pago no dia 20 (vinte) do mês a que se referirem, ou no primeiro dia útil imediato, se o caso.

Art. 4º. O subsídio de que trata esta Resolução será obrigatoriamente revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Resolução nº 249/2016 – fl. 2**

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Santa Isabel, 14 de agosto de 2016.

**EVALDO DE SOUZA BARBOSA**  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

**BENEDITO PAULO FURMANKIEWICZ FRÚGOLI**  
Secretário Administrativo